

028. APELAÇÃO 0004498-98.2015.8.19.0038 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NOVA IGUACU 6 VARA CÍVEL Ação: 0004498-98.2015.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00638455 - APELANTE: AMANDA MENESCAL SIAS ADVOGADO: MAURO SEVERIANO VIEIRA OAB/RJ-152181 APELADO: CASA E VIDEO DO RIO DE JANEIRO S. A. ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO OAB/RJ-048237 APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA OAB/RJ-153999 **Relator: DES. CINTIA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. ALEGA A AUTORA QUE REALIZOU A COMPRA, ON LINE, DE UM APARELHO CELULAR NA CASA & VÍDEO, ORA 1ª RÉ. CONTUDO, RECEBEU EM SUA RESIDÊNCIA APARELHO DIVERSO DO QUE FOI OBJETO DA COMPRA. ASSIM, PRETENDE O CANCELAMENTO DA COBRANÇA EFETUADA EM SEU CARTÃO DE CRÉDITO, A DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DO VALOR DO APARELHO CELULAR, BEM COMO A CONDENAÇÃO DA PARTE RÉ AO PAGAMENTO DE VERBA COMPENSATÓRIA POR DANO MORAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELO DA AUTORA, PLEITEANDO A REFORMA, IN TOTUM, DO JULGADO, COM O ACOLHIMENTO DOS SEUS PEDIDOS, QUE NÃO MERECE PROSPERAR. INVEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS. A COMPRA FOI CANCELADA PELA 1ª RÉ E O VALOR PAGO FOI INTEGRALMENTE ESTORNADO PELO 2º RÉU. AUTORA QUE NÃO APRESENTOU PROVA MÍNIMA CAPAZ DE DEMONSTRAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO. ÔNUS QUE LHE COMPETIA, EM NADA OBSTANTE A NORMA DO ARTIGO 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, À VISTA DA NORMA DO ARTIGO 373, I, DO CPC/15, IGUALMENTE INCIDENTE NA HIPÓTESE EM EXAME. ENTENDIMENTO DO VERBETE SUMULAR 330 TJRJ. RECURSO DA AUTORA QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

029. APELAÇÃO 0027813-33.2015.8.19.0014 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 2 VARA CÍVEL Ação: 0027813-33.2015.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00638532 - APELANTE: CANNES VEICULOS E PEÇAS LTDA ADVOGADO: UGO PEREIRA LIMA OAB/RJ-130498 ADVOGADO: FERNANDA COSTA PIRES DE MORAES OAB/MG-065549 APELANTE: RENATA DA SILVA CAMPINHO ARÉAS ADVOGADO: JOSE CARLOS DIAS CHAVES JUNIOR OAB/RJ-152015 ADVOGADO: MAURICIO NOGUEIRA DA SILVA OAB/RJ-093163 APELANTE: PEUGEOT - CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA ADVOGADO: LUCIANA GOULART PENTEADO OAB/SP-167884 APELADO: RENATA DA SILVA CAMPINHO AREAS ADVOGADO: JOSE CARLOS DIAS CHAVES JUNIOR OAB/RJ-152015 **Relator: DES. CINTIA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. HIPÓTESE QUE VERSA SOBRE SUPOSTA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, RELACIONADA AOS VÍCIOS DO PRODUTO ADQUIRIDO (VEÍCULO AUTOMOTOR) NA CONCESSIONÁRIA 1ª RÉ E FABRICADO PELA 2ª RÉ. AUTORA QUE EM FUNÇÃO DE GRAVE PROBLEMA APRESENTADO PELO AUTOMÓVEL (TREPIDAÇÃO ININTERRUPTA) E DOS DESDOBRAMENTOS REFERENTES AO MESMO, DECIDIU PELA VENDA DO VEÍCULO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSOS DAS RÉS, QUE NÃO MERECEM PROSPERAR. CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS FAVORÁVEL À TESE DA AUTORA. VÍCIO DO PRODUTO QUE RESTOU INCONTROVERSO NO FEITO. CORRESPONDÊNCIA ENVIADA PELA 2ª RÉ, CONVOCANDO A AUTORA A LEVAR O VEÍCULO OBJETO DA LIDE PARA RECALL A FIM DE SUBSTITUIR OS BRAÇOS DA SUSPENSÃO DIANTEIRA, CONSTANDO A SEGUINTE INFORMAÇÃO: "ESTA OPERAÇÃO É IMPRESCINDÍVEL PARA EVITAR A RUPTURA DESTES COMPONENTES E O CONSEQUENTEMENTE DESLOCAMENTO DA RODA." 1ª RÉ QUE ATESTOU O DEFEITO NO VEÍCULO ESTAVA RELACIONADO À MARCA, CONTUDO, NÃO O SOLUCIONOU. INCONFORMISMO RECURSAL QUANTO ÀS PERDAS E DANOS. COMPROVANTES DO DISPÊNDIO DE VALORES COM A COMPRA DO VEÍCULO E POSTERIORMENTE COM A RESPECTIVA VENDA, APRESENTADOS PELA AUTORA, QUE FOI CAPAZ DE PRODUIR A PROVA MÍNIMA DO RELATADO NA INICIAL. PARTE RÉ QUE, EM CONTRAPARTIDA, NÃO SE DESINCUMBIU DE SEU ÔNUS PROBATÓRIO (ART. 333, II DO CPC/73 VIGENTE À ÉPOCA). AUSÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA, DE OCORRÊNCIA DE CAUSAS EXCLUDENTES DA RESPONSABILIDADE DA DEMANDADA (§ 3º DO ARTIGO 14 DO CDC), BEM COMO DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS PREJUÍZOS APRESENTADOS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EVIDENCIADA. DEVER DA RÉ DE RESTITUIÇÃO. DANO MORAL DEMONSTRADO, RESTANDO PATENTE A FRUSTRAÇÃO DAS LEGÍTIMAS EXPECTATIVAS DO CONSUMIDOR E A EXCESSIVA PERDA DE TEMPO PRODUTIVO NAS TENTATIVAS DE SOLUCIONAR O IMPASSE. QUANTUM INDENIZATÓRIO DE DANOS MORAIS DE R\$ 5.000,00 BEM DOSADO, NÃO MERECEDO ALTERAÇÃO, EIS QUE OBSERVADAS AS PÉCULIARIDADES DESTES CASO CONCRETO E OS PARÂMETROS ADOTADOS POR ESTA CORTE ESTADUAL DE JUSTIÇA, EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 343 DO EGRÉGIO TJRJ. DESPROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS. INAPLICABILIDADE DA NORMA DO §11 DO ART. 85, DO CPC/2015. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

030. APELAÇÃO 0259377-85.2015.8.19.0001 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 37 VARA CÍVEL Ação: 0259377-85.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00563818 - APELANTE: MÁRCIA AGUIAR NOGUEIRA BATISTA ADVOGADO: ALFREDO DE SOUZA COUTINHO NETO OAB/RJ-097005 APELANTE: BRADESCO SAUDE S A ADVOGADO: RAFAEL DIREITO SOARES OAB/RJ-135714 ADVOGADO: GRISSIA RIBEIRO VENANCIO OAB/RJ-129287 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. GEORGIA DE CARVALHO LIMA** Ementa: Embargos de Declaração. Alegação de existência de omissão no decism recorrido, quanto à verba honorária arbitrada. Honorários advocatícios devidamente fixados. Inexistência do vício apontado nesse ponto. Contudo, ausência de pronunciamento no tocante a majoração destes em grau recursal. Acolhimento parcial do recurso, para o fim de integrar a decisão embargada, majorando-se os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o quantum já fixado, na forma do artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, perfazendo o total de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

031. APELAÇÃO 0237573-27.2016.8.19.0001 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 11 VARA CÍVEL Ação: 0237573-27.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00715671 - APELANTE: BERNARDO FRIEDLER ADVOGADO: ALINE HADID JAGER OAB/RJ-118729 APELANTE: DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A ADVOGADO: RENATO PEREIRA DE FREITAS OAB/RJ-086759 ADVOGADO: BRUNO DO NASCIMENTO MACHADO FRAGA DA SILVA OAB/RJ-121160 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. GEORGIA DE CARVALHO LIMA** Ementa: Apelação Cível. Ação de Procedimento Comum. Pretensão de indenização por dano moral. Serviço de diagnóstico médico. Alegação do autor de que a ré perdeu o material colhido, após a remoção de um cisto existente na sua pálpebra superior, que seria submetido à biópsia paraodiagnóstico sobre a malignidade, ou não, do tumor apresentado pelo paciente. Sentença de procedência do pedido. Dano moral arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Inconformismo de ambas as partes. Relação de consumo. Fornecedor de serviços. Responsabilidade objetiva, que somente será afastada se restar provada a inexistência do defeito ou a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. No caso em análise, restou comprovado que houve o extravio do material colhido da pálpebra do autor, o que impediu o diagnóstico em tempo razoável para o demandante, que se viu obrigado a se submeter a um segundo procedimento. Alegações da ré, quanto à baixa probabilidade de malignidade do tumor que não exoneram a sua responsabilidade no evento narrado. Ausência do dever de cuidado que restou configurada, devendo a demandada responder pelos danos daí advindos.